



## CONTRATO Nº 110/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa GOEDEL & GOEDEL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.960.082/0001-44, estabelecida na Rua Fernando Duderstadt, nº 605, Bairro Centro, no Município de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 09/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de material hidráulico para reposição do estoque de peças, que são utilizados na conservação, manutenção e construção de redes de água potável aos moradores do Município de Ernestina.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, Secretaria Serviços Urbanos e Secretaria da Agricultura, após homologação e assinatura do contrato.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 1.517,90 (Um mil quinhentos e dezessete reais e noventa centavos). O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a entrega dos materiais.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2021.



## CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2113

Elemento de Despesa: 339030.00.00.00

## CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

**a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

**b)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;

**b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.

**c)** Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**e)** As multas são cumulativas com as demais penalidades.

**f)** Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

## CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**a)** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**b)** A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

**a)** razões de interesse público;



- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 05 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
GOEDEL & GOEDEL LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: